



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



---

## LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2885, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

“Autoriza o Município de Guairá a conceder aos servidores e os empregados públicos prêmio por participação em campanhas e/ou programas específicos e da outras providencias.”

**JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º.** Os servidores ou empregados públicos municipais que exerçam atividades durante as campanhas tais como Campanhas Nacionais de Vacinação no dia "D", Campanha de Combate ao Mosquito Aedes Aegypti (arrastão contra Dengue), Campanha de Vacinação Antirrábica, Programa Nacional de Imunizações, Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza e demais campanhas ou programas promovidos pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal, farão jus a prêmio de participação como incentivo ao desenvolvimento das ações.

**Parágrafo único.** O prêmio será pago em uma única parcela no mês subseqüente ao da realização da Campanha, mediante declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** O prêmio previsto no art. 1º desta Lei será pago aos servidores municipais, por hora trabalhada, observado o valor de **R\$ 13,50** (treze reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada;

**Parágrafo único.** O valor previsto no caput do art. 2º, desta lei, poderá ser modificado pelo Chefe do Executivo mediante edição de Decreto Executivo.

**Art. 3º.** O prêmio não será devido ao servidor que se afastar ou for afastado das funções designadas para as campanhas e/ou deixar de desenvolver suas atividades;

**Art. 4º.** As despesas com o prêmio constante deste projeto de lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, em rubrica específica.



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



**Art. 5º.** O quantitativo e o nome dos servidores ou empregados públicos que farão jus ao prêmio instituído por meio desta Lei, serão autorizados pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante estratégia definida para cobertura da campanha e/ou programa;

**Art. 6º.** Em nenhuma hipótese, o prêmio instituído nesta Lei será incorporado aos vencimentos dos servidores ou empregados públicos que desempenham suas atividades nas campanhas ou programas nacionais, e não servirá de base para incidência de quaisquer vantagens.

**Art. 7º.** A presente lei entra em vigor em sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrario.

Município de Guairá-SP, 07 de março de 2019.

**José Eduardo Coscrato Lelis**  
**Prefeito**

TEXTO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM <u>18 / 03 / 2019</u>
ASS. <u>Sandra Sostena Romano Ragozoni</u>

Sandra Sostena Romano Ragozoni  
Chefe do Departamento de  
Atos Normativos  
RG: 19.344.763-0